



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO

LEI nº 2739 de 04 de fevereiro de 2020

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para Criar Fichas no Orçamento Programa para 2.020 e dá outras providências”.

THIAGO GIATTI ASSIS, Prefeito do Município de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas obrigações legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monte Mor aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º – fica o Poder Executivo de Monte Mor autorizado a incluir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município referente 2020, Lei Municipal nº 2.734 de 10 de dezembro de 2.019, em favor do Órgão e Unidade Orçamentária, um crédito especial nas seguintes dotações consignadas sob número:

02.05.01 – Secretaria de Saúde

10.122.2043.1129.08 – Convênio nº 892/2019 – Aquisição de Equipamentos e Mobiliários

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 50.000,00

02.05.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.2043.1126.05 – Estruturação da Rede de Serviços de Atenção Básica de Saúde – FNS: 11898.9780001/19-001

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 100.000,00

10.302.2043.1127.05 – Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde – CAPS - FNS: 11898.978.0001/19-002

4490.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 75.000,00

10.302.2008.1128.08 – Convênio nº 43/2019 – Aquisição de Medicamentos – Secretaria de Estado da Saúde

3390.30.00 – Materiais de Consumo R\$ 300.000,00

10.302.2008.1130.08 – Convênio nº 976/2019 – Aquisição de Medicamentos (Enoxaparina) – Secretaria de Estado da Saúde

3390.30.00 – Materiais de Consumo R\$ 50.000,00

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 575.000,00

ARTIGO 2º – O recurso necessário à abertura dos créditos de que trata o artigo 1º decorre da seguinte dotação orçamentária:

Superávit Financeiro apurado no valor de R\$ 575.000,00 (Quinhentos e setenta e cinco mil reais).



PREFEITURA DE
MONTE MOR
GOVERNO DE AÇÃO


ARTIGO 3º – Fica convalidado na Lei nº 2.517/17 – PPA e na Lei nº 2.710/2019 – LDO, o valor do programa ou ação ora contemplados na presente Lei, bem como, passam a integrar as planilhas que integram as leis retro citadas.

ARTIGO 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Monte Mor, em 04 de fevereiro de 2020.


THIAGO GIATTI ASSIS
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial do Município e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.


JÚLIO CÉZAR DE PAULA
Secretário Municipal de Administração,
Trânsito e Mobilidade Urbana – Interino